



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2001-2008

Bady Bassitt

DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

= LEI Nº 1806 = DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TURISMO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. AIRTON DA SILVA REGO, Prefeito do Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bady Bassitt, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:— Fica criado no Município de Bady Bassitt o Turismo ecológico, como fonte de fomentação ao esporte, lazer, redução da pobreza, entretenimento e exploração econômica.

PARAGRAFO UNICO:— Considera-se Turismo ecológico a exploração sustentada de todo o potencial de ecossistema no Município.

ARTIGO 2º:— Para a consecução do objeto da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, convênios e concessões com empresas públicas e privadas, preservado sempre o interesse público.

ARTIGO 3º:— O Executivo Municipal editará o competente Decreto Regulamentar necessário, ao aprimoramento e execução da presente Lei.

ARTIGO 4º:— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, 12 de dezembro de 2006.

AIRTON DA SILVA REGO
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio de Leis nº 25 e, em seguida publicada por afixação nos locais públicos de costume, na mesma data.

UMBERTO BARUFFI JUNIOR
Secretário